



LEI Nº 1009/2014.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
ERNESTO SIMÕES FILHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica criada institucionalmente a Biblioteca Pública Municipal Ernesto Simões Filho, doravante, BPMESF.

Parágrafo Único – A BPMESF foi criada de fato em 04.12.1973, como consta nos arquivos da Fundação Pedro Calmon.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a propor a inclusão nos orçamentos anuais do Município, de verba especialmente destinada para a manutenção da Biblioteca, pagamento dos seus funcionários, compra de acervo bibliográfico e materiais.

Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia para efeitos de integração da referida Biblioteca ao Sistema Nacional e Estadual de Bibliotecas Públicas, bem como a outras instituições de áreas afins.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Rua Ana Nery nº 27 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone:(0xx75) 425 -1396

Art. 4º- A BPMESF ficará subordinada à Secretaria de Cultura e Turismo do Município – SECULT, por força do Artigo 35, II, da Lei Municipal nº- 1.000/2013.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 18 de março 2014.

CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO